Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 09/09/11
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1745/11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

"Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1737, de 11 de julho de 2011, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 1737, de 11 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação, através de escritura pública, da área do lote 09, quadra 12, do Bairro Arco Íris, e da área descrita no artigo 1º desta lei, constantes da matrícula nº 7.090, registrada no CRI local, de propriedade do Município, por doação, com encargos, à pessoa de JAVEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.125.867/0001-48, com sede na Rua Jerônimo Vilela, nº 920, sala 01, Vila Sofia, na cidade de Jataí/GO, com as respectivas descrições perimétricas:
[...]"

Art. 2º - Fica alterado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1737, de 11 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º. [...]
II. Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei."

Art. 3º - Fica incluído o inciso III, ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 1737, de 11 de julho de 2011, com a seguinte redação:
"III. Em caso de paralisação das atividades do Donatário por qualquer motivo, após o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento, fica resguardado o seu direito em fazer alienar os imóveis objeto desta doação."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 09 de setembro de 2011.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br